



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que são atribuições e competências da Câmara Municipal, o apoio a atividades de natureza social, educativa, desportiva e recreativa previstas nos artigos 23° e 33° da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando o papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

Considerando que as competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e o Murça Sport Clube celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)





O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município ao Murça Sport Clube, que revestem a forma de comparticipação, de modo a executar o programa desportivo previsto para a época 2017/2018, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível de formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

- 1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de 42.000€ (quarente e dois mil euros), no âmbito da sua atividade. (Anexo 1)
- O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental;
- 3. O pagamento será efetuado em prestações mensais, até julho de 2018;
- 4. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, consumo de água e consumo de gás natural, com um valor calculado correspondente à quantia total de 18.950,00€/ano (dezoito mil novecentos e cinquenta euros), a seguir discriminada:
 - a) Consumo de energia elétrica: 9.090,00€;
 - b) Consumo de água: 2.380,00€;
 - c) Consumo de gás natural: 7.480,00€.

CLÁUSULA TERCEIRA

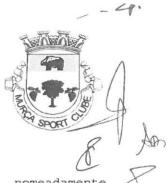
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação da época transata, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;

Página 2 de 6





- c) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, nomeadamente futebol, futsal e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
- d) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- e) Garantir a gratuitidade das escolas de formação, bem como a inscrição e participação em competições oficiais;
- f) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso adequado das instalações desportivas, preservando a sua integridade e conservação;
- g) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso racional da água, gás e energia elétrica pagos pelo Município;
 - h) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
 - i) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTO)

- 1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
- 2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
- 3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

CLÁUSULA OUINTA

(APOIO LOGÍSTICO)

O Murça Sport Clube beneficia da utilização graciosa do Estádio Municipal e de uma carrinha de 9 lugares, nos termos de protocolo próprio.

Página 3 de 6





CLÁUSULA SEXTA

(VALIDADE)

O presente protocolo vigorará até 31/07/2018, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais.

De acordo com o n° 1 do art.º 290°-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n° 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAÚSULA OITAVA

(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área do Desporto, com o conhecimento do Murça Sport Clube.

CLAUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA

(PUBLICAÇÃO)





Nos termos do n°1, do artigo 14°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça,	de	2018

Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

Pelo Murça Sport Clube
O Presidente da Direção

Nelson Fraga Teixeira Rede